

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2017

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 063/2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo alterar o anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04.

O artigo 1° deste Projeto de Lei, demonstra a necessidade de alteração quanto às disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a ter necessidade do Ensino Fundamental Incompleto.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que não possui necessidade do cargo ser Fundamental Completo, tendo em vista o mesmo pertencer ao Grupo Ocupacional "Operacional", assim como os cargos de Cozinheiro e Auxiliar Operacional, que também são "Operacionais" e possuem exigência de Ensino Fundamental Incompleto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e
funções na administração direta e
autárquica do Município, ou aumento de
sua remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete: XXVIII- expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como sua emenda, atendem as normas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário,

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 05 de Outubro de 2017.

Jonathan Dittrick Junio

OAB/PR 37.437